



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 15811/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01392/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Galvão Monteiro de Araújo (Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Juciano Fernandes Faustino  
CARGO: Operador de máquina  
MATRÍCULA: 00103  
DATA DO ÓBITO: 28/06/2018  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: MATEUS FERNANDES CANDIDO  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: GERALDA DA SILVA CÂNDIDO FERNANDES  
ATO: Portaria Nº 011/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 12/09/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) MATEUS FERNANDES CANDIDO e de pensão vitalícia do(a) Sr(a) GERALDA DA SILVA CÂNDIDO FERNANDES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Juciano Fernandes Faustino, Operador de máquina, matrícula nº 00103, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Assinado 29 de Julho de 2020 às 11:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 09:38



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 15:11



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO